



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**DECRETO Nº 2.292 DE 26 DE março DE 2.002.**

“Dispõe sobre regulamentação das audiências públicas a que se refere o Art. 44 da Lei 10.257/2001.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 44 da Lei 10.257/2002 estabelece a necessidade de participação da comunidade na gestão orçamentária do município;

Considerando, ainda, a necessidade de se estabelecer meios de acessos às consultas e debates que se farão realizar na audiência pública designada para tal finalidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município deverão passar antes de sua aprovação pelo Poder Legislativo, por uma audiência pública participativa da comunidade.

**Art. 2º** - A audiência deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação local, pelo menos 05 (cinco) dias antes da sua realização.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 3º** - A participação da comunidade na audiência se dará através do participante pessoalmente ou por representação da categoria, se for o caso.

**Art. 4º** - A audiência será conduzida por um dirigente designado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais órgãos técnicos da municipalidade.

**Art. 5º** - A contribuição do participante deverá ser feita através de sugestão escrita sucintamente com direito de defesa da proposta por 05 (cinco) minutos e entregue à mesa dirigente.

**§ 1º** - Não será admitido debate que verse:

- I – Sobre política partidária;
- II – estranha à matéria sugerida;
- III- entre os participantes.

**§ 2º** - Os resultados dos debates, das consultas e das propostas não resolvidos na reunião, serão apreciados posteriormente através de uma comissão designada pelo dirigente da mesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e divulgada na imprensa, para conhecimento dos interessados.

**Art. 6º** - Não serão admitidas propostas, nem sugestões enviadas por correspondência ou entregues após encerramento da audiência.

**Art. 7º** - Demais detalhes ou outros aspectos não acenados por este Decreto mas, inerentes à matéria, serão definidos pelo dirigente dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de março de 2.002.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal